AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 20

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-09-2021

Aos dezasseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr.ª Ana Rita Félix de Carvalho, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutor João Francisco Carvalho Sousa e Doutora Joana da Fonseca Valente.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta da Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria do Rosário Lopes Carvalho.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 19, não tendo participado na votação da ata a Sr.ª Vereadora Dr.ª Ana Rita Félix de Carvalho, por não ter estado presente na reunião, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 15 de setembro de 2021, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		**52.980.196,55**	**Total da Despesa Efetiva**		**49.142.396,77**
Operações Orçamentais	51.999.799,17		Despesa Corrente	28.626.967,26	
Operações Tesouraria	980.397,38		Despesa Capital	20.515.429,51	
			Outras despesas de Capital	2.672,16	
Total da Receita Efetiva		**42.572.155,85**	**Total de Despesa Não Efetiva**		**3.455.550,76**
Receita Corrente	36.266.142,29				
Receita Capital	6.297.332,06		**Operações de Tesouraria**		**407.232,57**
Reposições não abatidas aos pagamentos	8.681,50				
Total da Receita Não Efetiva		**0,00**			
			Saldo para a Gerência Seguinte		**43.480.667,93**
			Operações Orçamentais	41.974.007,49	
Operações de Tesouraria		**933.495,63**	Operações Tesouraria	1.506.660,44	
Total...		**43.505.651,48**	**Total...**		**53.005.180,10**

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções, mas, uma vez que nenhum manifestou a pretensão de intervir, prosseguiu para o período da ordem do dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada «EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (II - EIP) - 2021/2024 - Associação Humanitária de Bombeiros Guilherme Gomes Fernandes e Associação Humanitária de Bombeiros Velhos de Aveiro», subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de setembro de 2021, e considerando que os Protocolos intitulados "Condições de contratação e funcionamento das equipas de Intervenção Permanente", levados a conhecimento do Executivo em reunião da Câmara Municipal de 2 de setembro de 2021 (ata n.º 19), e celebrados entre a Câmara Municipal de Aveiro, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – ANEPC, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro Velhos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro, a 23 de julho de 2021, têm o seu início previsto para outubro de 2021, sendo, deste modo, necessário proceder-se ao cabimento/compromisso dos montantes anuais discriminados no quadro abaixo, para as duas Corporações de Bombeiros, correspondentes ao triénio de 2021/2024:

	B. Velhos	B. Novos
Ano de 2021 (início outubro)	10.000,00 €	10.000,00 €
Ano de 2022	41.000,00 €	41.000,00 €
Ano de 2023	42.000.00 €	42.000,00 €
Ano de 2024 (setembro)	33.000.00 €	33.000,00 €
TOTAL	126.000,00 €	126.000,00 €

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar os montantes previstos no quadro supra, por forma a satisfazer o compromisso no triénio 2021/2024, com cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros do Município de Aveiro, respetivamente a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro Velhos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro, no valor total de 252.000,00 € (duzentos e cinquenta e dois mil euros).

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada «ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO ESCOLAR "MUNICÍPIO DE AVEIRO" 2020/2021 PARA AS LICENCIATURAS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MATEMÁTICA E MÚSICA», subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de setembro de 2021, e considerando: o teor do Protocolo estabelecido entre o Município de Aveiro e a Universidade de Aveiro, outorgado em 26 de dezembro de 2018, que formalizou a instituição do

Prémio Escolar "Município de Aveiro" para as Licenciaturas em Administração Pública, Matemática e Música, aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião de 20 de dezembro de 2018 e arquivado no Livro de Protocolos n.º 26, a folhas 22 e 23; que, nos termos do previsto na cláusula segunda do referido Protocolo, o Prémio Escolar "Município de Aveiro" é atribuído a um total de três estudantes finalistas com a mais elevada classificação final, que cumpram os demais requisitos aí previstos, no ano letivo de conclusão das licenciaturas anteriormente indicadas; que, de acordo com o previsto na cláusula terceira do Protocolo, o prémio consiste num valor monetário de 1.000,00€ por cada estudante, e que, conforme dispõe a cláusula quarta, incumbe à Universidade de Aveiro promover o atempado apuramento dos vencedores do Prémio, foi deliberado, por unanimidade, atribuir os Prémios Escolares "Município de Aveiro", no montante de 1.000,00 € (mil euros) cada um, relativos ao ano letivo 2020/2021, de acordo com a indicação da Universidade de Aveiro, aos seguintes estudantes: Leonor Mourinho Moisés - Licenciatura em Música, Mariana Braz Pires - Licenciatura em Matemática, e Ana Rita Godinho Ferreira Pereira - Licenciatura em Administração Pública.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 018/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada "14.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL", subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de setembro de 2021, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 27 de outubro de 2017, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que "*1 - Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*"; considerando, igualmente, que a 14.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 021/DAG-C/09-2021, o Executivo tomou conhecimento do despacho Sr. Presidente, datado de 1 de setembro de 2021, que aprovou a 14.ª Alteração Orçamental de 2021.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 019/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada "15.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL", subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de setembro de 2021, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 27 de outubro de 2017, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que "*1 - Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*"; considerando, igualmente, que a 15.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no

desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 022/DAG-C/09-2021, o Executivo tomou conhecimento do despacho Sr. Presidente, datado de 13 de setembro de 2021, que aprovou a 15.ª Alteração Orçamental de 2021.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta de deliberação n.º 015/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada «CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL E PAVILHÃO DESPORTIVO" - ALTERAÇÃO ÀS FONTES DE FINANCIAMENTO - LOTE 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de setembro de 2021, e considerando que: por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 20 de maio de 2021, foi adjudicado à empresa EMPRIBUILD, LDA. a referida empreitada, pelo valor de 1.138.953,55€ (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), com prazo de execução de 300 (trezentos) dias seguidos após obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas; no dia 12 de julho de 2021, foi celebrado entre as partes o respetivo contrato, registado no Lv.º 44, fls 2 a 5; em 3 de agosto de 2021, o contrato em questão foi remetido ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, tendo sido devolvido em 10 de agosto de 2021 para prestação de diversos esclarecimentos; considerando, igualmente, que, no pedido de esclarecimentos, o Tribunal de Contas solicita que seja enviado comprovativo da aprovação da candidatura a fundos europeus "Eficiência Energética nas Infraestruturas Públicas da Administração Local - Pactos", assim como o respetivo Termo de Aceitação e eventuais reprogramações temporais e/ou financeiras da mesma, devidamente aprovadas, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de setembro, que autorizou a alteração às fontes de financiamento associadas ao presente investimento, o que se traduz na atualização dos registos financeiros (informações de cabimento e compromisso), passando das mesmas a constar que o Município de Aveiro como entidade financiadora, sem prejuízo da posterior alteração fonte de financiamento aquando da aprovação da respetiva candidatura relativa à operação CENTRO-06-1203-FEDER-000171 - "EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL – PACTOS".

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - Gestão Financeira n.º 016/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada "Equilíbrio de Contas 2021 - AVEIRO-EXPO - PARQUE DE EXPOSIÇÕES, E.M. - EM LIQUIDAÇÃO", subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de setembro de 2021, e considerando que: a Aveiro Expo - Parque de Exposições, E.M. - em liquidação, no âmbito das suas atribuições estatutárias, tem assegurado a gestão e exploração do Parque de Feiras e Exposições de Aveiro, não obstante estar em curso o processo de dissolução e liquidação da Aveiro-Expo, E.M. e o Plano de internalização da sua atividade, que ainda não se concretizou, pelo que se mantém a regular atividade da empresa e a necessidade de assegurar plenamente a sua gestão; no âmbito da gestão da sua atividade, da delegação de poderes prevista no n.º 2, do artigo 3.º dos Estatutos da empresa, e da atribuição da organização, gestão e exploração da edição de

2021 da Feira de Março à Aveiro-Expo, sendo que, mais uma vez, não foi possível a concretização da edição deste ano da Feira de Março; durante o ano de 2021, foi necessário manter o conjunto de medidas integradas no "Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica / Operação Anti Covid-19", que assume um valor de oito milhões de euros, distribuídos por 23 Áreas de atuação e com 100 Medidas de apoio, para o ano todo; na sequência do trabalho de cooperação que a Câmara Municipal de Aveiro tem vindo a desenvolver com o Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga (ACeS-BV), foi instalado o Centro de Vacinação de Aveiro, no Parque de Feiras e Exposições de Aveiro, com capacidade para vacinar cerca de 1000 cidadãos por dia, no Pavilhão B, local onde decorre todo o processo, tendo sido equipado com uma sala de preparação, nove postos de vacinação e zonas de recobro para que os vacinados pudessem ser monitorizados nos 30 minutos seguintes à toma da vacina; a Câmara Municipal disponibilizou o Parque de Feiras e Exposições de forma gratuita, assumindo os custos diretos de adaptação do espaço, instalação de mobiliário, equipamento e sinalética, com um investimento direto a este nível de cerca de 11.000,00 €; considerando, igualmente, que foram recolhidos junto dos serviços financeiros da empresa os dados financeiros respeitantes à execução do primeiro semestre e projetada a execução do 2.º semestre, tendo sido estimada uma necessidade de tesouraria até dezembro de 2021 de cerca de 342.959,32 €, dependendo, contudo, do volume de atividade que seja possível executar; tendo por base as demonstrações de resultados remetidas pela empresa, estima-se que o resultado líquido antes de impostos do exercício da Aveiro-Expo registe uma necessidade de equilíbrio total de -356.426,14 €, conforme demonstrado no quadro abaixo e que se aplica apenas para as empresas com resultados negativos:

Resultados antes de impostos - Final do Ano	-356.426,14 €
CMA - 51%	-181.777,33 €
AIDA - 49%	-174.648,81 €

Considerando, ainda, que existe inscrição no orçamento deste ano, na classificação orgânica e económica n.º 02 04010101, para efeitos de Consolidação Financeira - Equilíbrio de Contas, à data um saldo para cabimento de 200.023,52 €, e que a necessidade de efetivação da transferência urgente no sentido de ser garantida a igualdade no tratamento de todos os trabalhadores do universo municipal, assegurando o pagamento dos vencimentos, subsídios de Natal e respetivos encargos dos trabalhadores ainda afetos à empresa local até à sua efetiva extinção, bem como garantir a execução dos serviços mínimos inerentes à atividade da empresa e suas obrigações fiscais, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transferência que legalmente se impõe, por antecipação, do Equilíbrio de Contas respeitante ao Exercício de 2021, na proporção respeitante à responsabilidade da participação do Município (51%) e no montante apurado e estimado até 31 de dezembro, no valor de 181.771,33 € (cento e oitenta e um mil, setecentos e setenta e um euros e trinta e três cêntimos), até à aprovação das contas da empresa, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sendo este a liquidar de forma faseada, propondo-se, no imediato, a liquidação de 130.165,00 € (tendo em consideração as necessidades estimadas até outubro) e solicitar à Comissão Liquidatária da Aveiro-Expo, E.M., em liquidação, que delibere no sentido da aceitação do pagamento, bem como assumir

que o montante entregue à empresa terá de ser afeto à liquidação de Passivos, nomeadamente os respeitantes à não realização de parte da atividade em consequência da Covid-19.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"*No que se refere à transferência para o equilíbrio financeiro das contas da Empresa Municipal, a mesma é sustentada em documentos técnicos elaborados pelos serviços financeiros dessa empresa validados pelo respetivo Conselho de Administração. A crise pandémica e as suas profundas influências no funcionamento da empresa são motivo mais que suficiente para a fundamentação da transferência para o equilíbrio financeiro. Os Vereadores do Partido Socialista concordam com a transferência, alertando para a obrigatoriedade de todas as entidades detentoras de participação no capital da empresa municipal a realizarem, devendo a Administração da Empresa Municipal realizar esse controlo e alertar de imediato a Câmara Municipal de Aveiro se tal não ocorrer.*"

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 7 de setembro de 2021, intitulado "ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – IGREJA DAS BARROCAS", e considerando que: a Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), o Município de Aveiro (MA) e a Paróquia da Vera Cruz de Aveiro (PVCA) formalizaram um Protocolo de Colaboração tendo em vista a realização de obras de correção de diversas patologias na Igreja das Barrocas, em Aveiro, assinado no passado dia 22 de julho de 2020, cuja empreitada se encontra concluída; que no decurso dos trabalhos se verificou a necessidade de intervir na cobertura da Sacristia da Igreja das Barrocas, refazendo a estrutura de suporte e impermeabilização de forma a assegurar a estanquicidade, tendo sido solicitado um orçamento dos trabalhos ao empreiteiro responsável pela execução da obra de reabilitação, e que as partes reconhecem a importância da realização dos referidos trabalhos adicionais, validando tecnicamente a proposta apresentada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 7 de setembro, que aprovou a minuta da Adenda ao Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Aveiro, a Direção Regional de Cultura do Centro e a Paróquia da Vera Cruz de Aveiro.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento da proposta n.º 24/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, intitulada «Concurso "UMA IDEIA, UM PROJETO, UMA AÇÃO" - Normas de Participação e Apoios Financeiros aos Projetos Selecionados», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 9 de setembro de 2021, e considerando que: o Concurso "Uma ideia, um Projeto, uma Ação" é uma iniciativa destinada a Escolas do 1.º ao 3.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Aveiro e integra a Iniciativa "Aveiro Tech City" e o Programa de Ação Educativa do Município de Aveiro; o Concurso tem vindo a afirmar-se junto da Comunidade Educativa, quer pelo reconhecimento do apoio prestado pelo Município (apoio financeiro + capacitação de docentes), quer pela quantidade e qualidade dos projetos apresentados, sendo que em cinco anos de implementação foram realizados 60 projetos, que registaram a participação e o envolvimento de 9.908 alunos

e 637 docentes; o interesse manifestado pelos docentes envolvidos em continuarem a participar na iniciativa, quer pela participação na Ação de Formação em Educação para o Empreendedorismo, quer pela possibilidade de envolver ativamente os seus alunos em projetos que promovem a mudança e a melhoria das suas escolas; considerando, igualmente, a importância de promover na comunidade educativa dinâmicas e narrativas empreendedoras que proporcionem nos alunos o desenvolvimento de competências essenciais para o seu percurso académico e profissional, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação do Concurso "Uma Ideia, um Projeto, uma Ação", para o ano letivo 2021/2022 (conforme anexo à proposta) e a disponibilização de verba, no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros), para financiamento dos projetos a Concurso, no ano letivo 2021/2022, previstos na GOP 03350 2018/5052 6 com a CE 02 040305.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento da proposta n.º 25/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, intitulada «Concurso "A TUA IDEIA CONTA" – Aprovação das Normas de Participação e Atribuição de Prémios», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 9 de setembro de 2021, e considerando que: o Concurso "A Tua Ideia Conta" é uma iniciativa destinada aos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Profissional do Concelho que integra a iniciativa "Aveiro Tech City" e o Programa de Ação Educativa do Município de Aveiro; o envolvimento, no ano letivo anterior, de cerca de 663 Alunos, 31 Docentes e os 6 Estabelecimentos de Ensino Secundário do Concelho de Aveiro; o crescente empenho e envolvimento dos Docentes, enquanto agentes de mudança, capazes de promover a melhoria de comportamento e atitude dos alunos, beneficiários das ações desenvolvidas nas escolas; o apoio prestado a Docentes e Alunos durante todo processo de realização do Concurso, proporcionando o desenvolvimento de competências empreendedoras significativas para o futuro pessoal e profissional de todos os envolvidos; considerando, ainda, a importância em dar continuidade à implementação da iniciativa na Comunidade Educativa, no ano letivo 2021/2022, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação do Concurso "A Tua ideia Conta", para o ano letivo 2021/2022 (conforme anexo à proposta); a disponibilização de verbas para a atribuição de prémios aos alunos, no montante de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) para o 1.º Prémio e no montante de 125,00€ (cento e vinte e cinco euros) para cada uma das duas menções honrosas | GOP 03 350 2018 5052 7 com a CE 02 04080202, e a disponibilização de verba para atribuição de um Tablet para o Professor Coordenador do projeto, classificado com o 1.º Prémio, no montante de 200,00€ (duzentos euros) | GOP 0335020185052 13 com a CE 02 020115.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento da proposta n.º 26/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, intitulada «Concurso "TECHLAB" – Aprovação das Normas de Participação e Atribuição de Prémios», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 9 de setembro de 2021, e considerando que: o Concurso "Tech Lab" é uma iniciativa destinada aos Estabelecimentos de Ensino Secundário de Aveiro, que integra o Programa de Educação para o Empreendedorismo e o Programa de Ação Educativa do Município de

Aveiro; a estratégia do Município de Aveiro em promover a educação STEAM junto da comunidade educativa, sensibilizando as escolas e alunos para os "Tech Labs"; o papel dos docentes, enquanto agentes de mudança, capazes de promover a melhoria de comportamento e atitude dos alunos, beneficiários das ações desenvolvidas nas escolas; considerando, igualmente, que a dinamização do Concurso está prevista, no âmbito do projeto "Tech Lab", com enquadramento no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar PIICIE/EDUC@RA, promovido pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), cofinanciado em 85% pelo Centro 2020, e a suspensão do Concurso, no ano letivo 2020/2021, devido à atual pandemia e a necessidade de repor a atividade, no ano letivo 2021/2022, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação do Concurso "Tech Lab", para o ano letivo 2021/2022 (conforme anexo à proposta); a disponibilização de verbas para a atribuição de prémios da edição 2021/2022, no montante de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) para o 1.º Prémio e no montante de 125,00 € (cento e vinte e cinco euros) para cada uma das duas menções honrosas; a disponibilização de verba para atribuição de um Tablet para o Professor Coordenador do projeto, classificado com o 1.º Prémio, da edição 2020/2021, no montante de 200,00€ (duzentos euros), e revogar a deliberação de Câmara Municipal de 15 de outubro de 2020 que aprovou a realização do Concurso "Tech Lab", para o ano letivo 2020/2021, na sequência da Proposta 27/2020, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento da proposta n.º 28/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, intitulada «Campanha "COMPRE NO COMÉRCIO LOCAL" - Aumento de reforços atribuídos aos Estabelecimentos Aderentes», subscrita pelo Sr. Presidente, a 9 de setembro de 2021, e considerando: o despacho, datado de 30 de junho de 2021, que, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a atribuição do reforço de 2.000,00 € até ao máximo de 18.000,00 € por estabelecimento à medida que atingissem o plafond inicial de 6.000,00 € e até ser esgotada a dotação de 1 Milhão de Euros; que a atribuição do referido reforço fosse proposta por informação técnica a submeter a despacho do Sr. Presidente, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que fosse prestada informação regular e subsequente em Reunião de Câmara, relativamente aos reforços atribuídos; considerando, ainda, que a informação técnica n.º 59/DDEE/09-2021, na qual foram propostos e aceites os reforços de plafond, no valor total de 66.000,00 € aos estabelecimentos identificados na proposta, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 9 de setembro, que autorizou os reforços de plafond, no valor total de 66.000,00 € (sessenta e seis mil euros), pelos estabelecimentos identificados no anexo à proposta; a redistribuição do apoio monetário pelos 126 estabelecimentos comerciais, no valor de 918.000,00 € (novecentos e dezoito mil euros), equivalente a 91,8% do apoio global estipulado para campanha "Compre no Comércio Local", fixado em 1 Milhão de Euros, e que autorizou a salvaguarda de 8,2% de 1 Milhão de Euros para a redistribuição progressiva pelos comerciantes que venham a registar um maior consumo por parte da população.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 25/2021, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada "PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PREÇOS A SACOS DA AUTARQUIA", subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 8 de setembro de 2021, e considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que "Unifica o Regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 2015/720/UE, 2016/774/JE e 2017/2096/EU" e atento o disposto no artigo 25.º "Prevenção" que estipula que:

a) Todos os intervenientes no ciclo de vida das embalagens, desde a sua conceção e utilização até ao manuseamento dos respetivos resíduos, devem contribuir, na medida do seu grau de intervenção e responsabilidade, para o correto funcionamento dos sistemas de gestão criados a nível nacional para o fluxo das embalagens e resíduos de embalagens, adotando as praticas de conceção ecológica e de consumo sustentável mais adequadas face às disposições legais e às nomas técnicas em vigor;

b) Com vista à promoção da prevenção e da reciclagem dos resíduos de embalagens, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço, em colaboração com os fabricantes de embalagens e de matérias primas de embalagens, devem:

i) Nas fases de conceção e de produção de novas embalagens, promover o uso de apenas uma embalagem primária para embalar o produto e da menor quantidade possível de material de embalagem, garantindo os níveis de segurança, higiene e proteção do produto necessários;

ii) Nas fases de conceção e de produção de novas embalagens, promover embalagens de um só material ou quando tal não for possível, embalagens em que os diferentes materiais constituintes possam ser facilmente separados para efeitos de encaminhamento para o respetivo fluxo material ou sejam compatíveis para efeitos de reciclagem;

iii) Nas fases de conceção e de produção de novas embalagens, diligenciar no sentido de facilitar a reutilização e a valorização das mesmas, quando em fim de vida;

iv) Promover a reciclagem de resíduos de embalagens, bem como dos seus componentes e materiais, integrando-os como matéria-prima secundária nos seus processos produtivos, sempre que possível e em quantidades progressivamente crescentes.

c) Com o objetivo de promover a redução sustentada do consumo de sacos de plástico leves e a consequente redução da quantidade de resíduos dos mesmos quando atingem o seu fim de vida, são criadas medidas especificas para este tipo de embalagens nos termos constantes no referido Decreto-Lei;

d) sem prejuízo do disposto no número anterior e com o objetivo de evitar a colocação no mercado de embalagens supérfluas, é proibida a disponibilização gratuita de sacos de caixa, isto é, sacos com ou sem pega, incluindo bolsas e cartuchos, feitos de qualquer material, que são destinados a enchimento no ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor, com exceção dos que se destinam a enchimento no ponto de venda de produtos a granel.

Considerando, igualmente, que as Autarquias não estão isentas do âmbito de aplicação do respetivo Decreto-Lei, que estabelece na alínea u), do n.º 2, do artigo 90.º que a violação do disposto no n.º 4, do artigo 25.º constitui contraordenação ambiental grave, punível nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, foi deliberado, por unanimidade, fixar um preço de 0,10 € (dez cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor de 23 %, para cada saco disponibilizado nas Lojas dos Museus de Aveiro e na Estação, aquando da aquisição de produtos de merchandising oficiais ou de artigos à consignação disponíveis nos sobreditos espaços.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"*Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente esta proposta recomendando que a autarquia trabalhe no sentido de eliminar a utilização de sacos plásticos trocando esta solução por uma que seja comprovadamente ambientalmente mais sustentável.*"

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 23/2021, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada "ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS", subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 9 de setembro de 2021, e considerando que: ao abrigo da alínea ss), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da corresponde Junta de Freguesia; ao abrigo do disposto no Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia do Município, foi criada a Comissão Municipal de Toponímia como órgão consultivo da Câmara Municipal (artigo 30.º); a deliberação de 7 de dezembro de 2017 da Câmara Municipal aprovou a Constituição da Comissão Consultiva Municipal de Toponímia; considerando, igualmente, que a referida Comissão Municipal de Toponímia reuniu no passado dia 7 de setembro de 2021, do que resultou a ata anexa à referida proposta, foi deliberado, por unanimidade, em conformidade com o parecer da Comissão Municipal de Toponímia, aprovar os seguintes topónimos:

a) criação e atribuição do topónimo Viela da Rua das Almas ao arruamento sem saída que se inicia na Rua das Almas, lugar da Póvoa do Paço, por solicitação da Junta de Freguesia de Cacia;

b) criação e atribuição do topónimo Viela da Rua de Santo António ao arruamento sem saída que se inicia na Rua de Santo António, por solicitação da Junta de Freguesia de Cacia;

c) criação e atribuição do topónimo Rua do Monte da Póvoa à via que se inicia na Rua das Almas, lugar da Póvoa do Paço, e termina na Rua do Monte, por solicitação da Junta de Freguesia de Cacia;

d) criação e atribuição do topónimo Viela 25 de Abril ao arruamento sem saída que se inicia na Rua 25 de Abril, por solicitação da Junta de Freguesia de Cacia;

e) criação e atribuição do topónimo Rua da Fonte do Olho ao arruamento sem saída que se inicia na Rua do Samoucal, por solicitação da Junta de Freguesia de Cacia;

f) criação e atribuição do topónimo Rua Joaquim Pereira ao arruamento sem saída que se inicia na Rua de João Chagas, por solicitação da Junta de Freguesia de Cacia;

g) criação e atribuição do topónimo Rua Eng. José Maria Dias da Silva a um arruamento sem saída com inicio na Rua dos Ervideiros, por solicitação da Junta de Freguesia de Cacia;

h) criação e atribuição do topónimo Viela do Álvaro ao arruamento sem saída com aproximadamente 40m e com início na Rua Dr. Marques da Costa, por solicitação da Junta de Freguesia de Cacia;

i) ratificar os topónimos: Viela da Rua da Liberdade; Viela do Largo de S. Bartolomeu; Viela da Rua do Salgueiral; Viela Tenente Coronel Afonso Lucas, na Freguesia de Cacia, por solicitação da Divisão de Gestão Urbanística;

J) criação e atribuição do topónimo Travessa do Apeadeiro a um arruamento sem saída com início na Rua do Passadouro, em Azurva, por solicitação da Junta de Freguesia de Eixo e Eirol;

k) criação e atribuição do topónimo Viela de D. João Evangelista de Lima Vidal a um arruamento sem saída, com aproximadamente 28 m, com início na Rua D. João Evangelista de Lima Vidal, por solicitação da Junta de Freguesia de Sta. Joana.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes no despacho Ação Social FAF n.º 197/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 10 de setembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de setembro de 2021, que aprovou, no âmbito do Fundo de Apoio a Famílias, a atribuição de apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08 € (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54 €, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento, apoiar o agregado familiar no acesso aos apoios do Instituto da Segurança Social e Instituto de Emprego e Formação Profissional.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes no despacho Ação Social FAF n.º 200/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 27 de agosto de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de agosto de 2021, que aprovou, no âmbito do Fundo de Apoio a Famílias, a atribuição de apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08 € (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54 €, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes no despacho Ação Social FAF n.º 201/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 10 de setembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr.

Presidente, datado de 10 de setembro de 2021, que aprovou, no âmbito do Fundo de Apoio a Famílias, a atribuição de apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08 € (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54 €, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes no despacho Ação Social FAF n.º 202/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 10 de setembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de setembro de 2021, que aprovou, no âmbito do Fundo de Apoio a Famílias, a atribuição de apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08 € (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54 €, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes no despacho Ação Social FAF n.º 203/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 10 de setembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de setembro de 2021, que aprovou, no âmbito do Fundo de Apoio a Famílias, a atribuição de apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08 € (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54 €, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes no despacho Ação Social FAF n.º 212/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 13 de setembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de setembro de 2021, que aprovou, no âmbito do Fundo de Apoio a Famílias, a atribuição de apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08 € (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54 €, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias,

tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 213/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 3 de setembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência de dois elementos, por período alargado, mas a título transitório, pelo período de 6 meses, sujeita a reavaliação, na habitação atribuída a uma inquilina, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e respetiva atualização do valor da renda, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e conforme informação técnica n.º 47093, de 19 de agosto de 2021, anexa à proposta.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

No seguimento da proposta intitulada "Projeto Apartamentos Partilhados – Contrato Comodato", elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de setembro de 2021, e considerando que: a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020, de 21 de janeiro, visa consolidar uma abordagem estratégica e holística de prevenção e intervenção, centrada nas pessoas em situação de sem abrigo, para que ninguém tenha de permanecer na rua por ausência de alternativas; a Câmara Municipal de Aveiro reconhece a importância de uma intervenção concertada, a desenvolver no âmbito de parcerias potenciadoras da implementação de medidas profícuas de apoio ao combate à exclusão e autoexclusão social de pessoas em situação de sem abrigo, essenciais para a sua reintegração social; em 15 de outubro de 2020 foi subscrito documento que declara a "intenção de constituir parceria no Projeto Apartamentos Partilhados – Aveiro, promovido pelas Florinhas do Vouga", cuja participação do Município de Aveiro consiste na cedência de apartamentos para alojamento de pessoas que se encontram em situação de sem abrigo; considerando, ainda, que se encontram devolutos e em condições de atribuição dois apartamentos sitos na Urbanização de Santiago, melhor identificados na proposta, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência, a título gratuito, dos apartamentos, sitos na Rua de Espinho, Bloco 32 -3.º A, de tipologia T3 e na Rua Castelo de Paiva, Bloco 2 -3.º B, de tipologia T4, ambos na Urbanização de Santiago, à IPSS Florinhas do Vouga, no âmbito do Projeto Apartamentos Partilhados - Aveiro, para alojamento de pessoas que se encontrem em situação de sem abrigo, através de contrato de comodato, bem como aprovar a minuta de contrato de comodato, anexa à proposta, e respetiva subscrição.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 222/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 14 de setembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência de um

elemento, a titulo provisório, por um ano, na habitação atribuída a uma inquilina, devendo a mesma ser objeto de reavaliação anual, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e nos termos da informação técnica n.º 51606, de 14 de setembro de 2021, anexa à proposta, e a atualização do respetivo valor da renda, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e conforme referido na aludida informação técnica n.º 51606.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 224/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 14 de setembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a renovação da permanência de um elemento, a titulo provisório, por mais um ano, na habitação atribuída a uma inquilina, devendo a mesma ser objeto de reavaliação anual, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e conforme informação técnica n.º 51495, de 14 de setembro de 2021, anexa à proposta, e proceder à revisão do valor da renda, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 011/2021, elaborada pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «Aquisição de duas parcelas de terreno para "REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PATEIRA DE FERMENTELOS – CRIAÇÃO DE PERCURSOS PEDONAIS E CICLÁVEIS NOS MUNICÍPIOS DE AVEIRO E OLIVEIRA DO BAIRRO", Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz», subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de setembro de 2021, e considerando que: a execução da empreitada de "Requalificação e Valorização da Pateira de Fermentelos – Criação de Percursos Pedonais e Cicláveis nos Municípios de Aveiro e Oliveira do Bairro", em Requeixo/Aveiro, promovida pela Polis Litoral Ria de Aveiro, que tem por objeto a execução de percursos pedonais e cicláveis de pavimento em saibro, betão poroso e passadiços em madeira, verificou-se a necessidade de ocupação de duas parcelas privadas para executar os passadiços, estabelecendo ligações entre os caminhos já existentes; após averiguação cadastral das mesmas, e de acordo com levantamento topográfico anexo à proposta, as duas parcelas, Zona 1+Zona 3 e Zona 2, com 333,00 m^2 e 238,00 m^2 respetivamente , são ambas a destacar do prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo 4398, da Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, anteriormente inscrito na mesma matriz rústico da Freguesia de Requeixo sob o artigo n.º 1465, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o número 3345/20091030, da Freguesia de Requeixo; considerando, igualmente, que após contacto com o proprietário e o usufrutuário do terreno (Sr. Manuel Branco Pontes), e apresentação da proposta de aquisição das parcelas, conforme Relatório de Avaliação de Imóveis n.º 001/2021 – DCP-P, de 30 de agosto de 2021, anexo à proposta, os mesmos concordaram na alienação, ao Município, das referidas parcelas pelo montante global de 1.213,50 €, de acordo com o explanado no quadro abaixo:

Parcelas de terreno sitas em Sampaio – Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz para integrarem o Domínio Público	Proprietário	Artigo matriz	CRP	Localização	Parcelas de terreno	Área total da parcela	Relatório de	Total €
	Manuel Alberto da Cruz Pontes	4398 (parte)	3345/20091030	Sampaio	Zona1+Zona3	333,00m²	30/08/2021	499,50€
					Zona2	238,00m²		714,00€
						571,00m²		1.213,50€

Foi deliberado, por unanimidade, proceder à aquisição das identificadas parcelas, com a área total de 571,00 m², para integração no Domínio Público Municipal, ao proprietário Manuel Alberto da Cruz Pontes, pelo valor total de 1.213,50 € (mil, duzentos e treze euros e cinquenta cêntimos), atendendo ao Relatório de Avaliação n.º 00112021- DCP-P, de 31 de agosto de 2021, anexo à informação técnica n.º 051/DCP-P/09-2021, sendo que o valor será pago de forma integral no ato da celebração da escritura pública a realizar.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 012/2021, elaborada pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada "AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PARA REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE À CAPELA DE VILAR/RIBEIRA DE VILAR - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA E VERA CRUZ", subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de setembro de 2021, e considerando que: a Requalificação do espaço envolvente à Capela de Vilar, cujo projeto se encontra em desenvolvimento e para o qual se pretende promover a ligação entre o espaço envolvente à Capela e o espaço já qualificado e valorizado da Ribeira de Vilar, mostra-se necessário a aquisição de uma Parcela com 1.035,00m² a destacar do prédio urbano, inscrito na matriz sob o artigo 1417, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, anteriormente inscrito na mesma matriz urbana da Freguesia de Glória sob o artigo n.º 3049; após contacto com os proprietários, e apresentação da proposta de aquisição da parcela, conforme Relatório de Avaliação de Imóveis, de 26 de julho de 2021, anexo à proposta, os mesmos concordaram na alienação ao Município, da referida parcela pelo montante global de 5.172,00 €, de acordo com o explanado no quadro abaixo:

Parcela de Terreno – Requalificação na Envolvente da Capela de Vilar/Ribeira de Vilar – U. Freg. de Glória e Vera Cruz	PROPRIETÁRIO	Localização	Artigo Urbano	Área Total da parcela (m2)	Relatório de Avaliação	Total Parcelar	TOTAL
	José Paulo Maia Matias	Rua Direita - Vilar	1417	1.035,00m2	Relatório 3A/2021	2.586,00€	5.172,00€
	Maria Luísa Maia Matias					2.586,00€	

Foi deliberado, por unanimidade, proceder à aquisição de uma parcela de terreno, com a área total de 1.035,00m², para integração no Domínio Público Municipal, aos proprietários José Paulo Maia Matias e Maria Luísa Maia Matias, pelo valor total de 5.172,00 € (cinco mil, cento e setenta e dois euros), atendendo ao Relatório de Avaliação de Imóveis, de 26 de julho de 2021, em anexo à informação técnica n.º 052/DCP-P/09-2021, sendo que o valor será pago de forma integral no ato da celebração da escritura pública a realizar.

O Sr. Presidente e o Sr. Vereador Dr. Capão Filipe saíram da reunião, tendo assumido a Presidência da mesma o Sr. Vice-Presidente Jorge Ratola.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 023/2021, elaborada pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO "CONFRARIA DOS OVOS MOLES DE AVEIRO", respeitante ao rés do chão do Edifício sito na Rua Homem Cristo Filho, em Aveiro», e considerando que: nos termos das alíneas a), e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, património, cultura e ciência, e promoção do desenvolvimento; nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Câmara Municipal cumpre apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, o que poderá ser feito através dos meios adequados, nomeadamente através da celebração de contratos de comodato que permitam a utilização do imóvel a título gratuito e por um período limitado de tempo; o Município do Aveiro é titular do direito de propriedade do imóvel sito na Rua Homem Cristo Filho, n.º 27, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 276, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o número 3519/20121029, correspondente a um prédio em propriedade total sem andares nem divisões suscetíveis de utilização independente; a Associação "Confraria dos Ovos Moles de Aveiro" tem a sua sede social no Edifício Fernando Távora - Aveiro; atendendo a que a Câmara Municipal de Aveiro realizou obras profundas neste equipamento, aproveitando para integrar o espaço "Sede" da Associação "Confraria dos Ovos Moles de Aveiro" nas novas valências da Autarquia, torna-se necessário acautelar um local para instalar a referida Associação; considerando, ainda, que o Município entende que ao permitir que a Associação "Confraria dos Ovos Moles de Aveiro" utilize o Rés do Chão do edifício sito na Rua Homem Cristo Filho, n.º 27, em Aveiro, para instalação da sua sede, vem contribuir para a promoção e divulgação dos Ovos Moles de Aveiro, enquanto produto tradicional, de origem e proveniência certificadas, e a promoção, divulgação, valorização e defesa cultural e gastronómica do doce conventual e regional "Ovos Moles de Aveiro", e de interesse para o Município, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a celebração de um Contrato de Comodato entre o Município de Aveiro e a Associação "Confraria dos Ovos Moles de Aveiro", relativo ao Rés do Chão do Edifício sito na Rua Homem Cristo Filho, n.º 27, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, e aprovar a minuta do contrato de comodato anexa à proposta.

O Sr. Presidente e o Sr. Vereador Dr. Capão Filipe regressaram à reunião, tendo o Sr. Presidente retomado a Presidência da mesma.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 024/2021, elaborada pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO E A "CONFRARIA GASTRONÓMICA DE SÃO GONÇALO DE AVEIRO", respeitante ao primeiro andar do Edifício sito

na Rua Homem Cristo Filho, em Aveiro», e considerando que: nos termos das alíneas a), e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, património, cultura e ciência, e promoção do desenvolvimento; nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Câmara Municipal cumpre apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, o que poderá ser feito através dos meios adequados, nomeadamente através da celebração de contratos de comodato que permitam a utilização do imóvel a título gratuito e por um período limitado de tempo; o Município do Aveiro é titular do direito de propriedade do imóvel sito na Rua Homem Cristo Filho, n.º 27, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 276, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o número 3519/20121029, correspondente a um prédio em propriedade total sem andares nem divisões suscetíveis de utilização independente; a Confraria Gastronómica de São Gonçalo de Aveiro tinha a sua sede social no Edifício Fernando Távora - Aveiro; atendendo a que a Câmara Municipal de Aveiro realizou obras profundas neste equipamento, aproveitando para integrar o espaço "Sede" da Confraria Gastronómica de São Gonçalo de Aveiro nas novas valências da Autarquia, torna-se necessário acautelar um local para instalar a referida Associação; considerando, igualmente, que o Município entende que ao permitir que a Confraria Gastronómica de Sâo Gonçalo de Aveiro utilize o Primeiro Andar do edifício sito na Rua Homem Cristo Filho, n.º 27, em Aveiro, para instalação da sua sede, vem contribuir para a defesa, o prestígio, a valorização e a divulgação da cozinha regional do distrito de Aveiro, e a propaganda dos vinhos da Região Demarcada da Bairrada, e de interesse para o Município, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a celebração de um Contrato de Comodato entre o Município de Aveiro e a Confraria Gastronómica de São Gonçalo de Aveiro, relativo ao Primeiro Andar do Edifício sito na Rua Homem Cristo Filho, n.º 27, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, e aprovar a minuta do contrato de comodato anexa à proposta.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 025/2021, elaborada pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO E A "ASSOCIAÇÃO PARA O ESTUDO E DEFESA DO PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL DA REGIÃO DE AVEIRO", respeitante ao primeiro andar do Edifício sito na Rua Homem Cristo Filho, em Aveiro», e considerando que: nos termos das alíneas a), e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, património, cultura e ciência, e promoção do desenvolvimento; nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Câmara Municipal cumpre apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, o que poderá ser feito através dos meios adequados, nomeadamente através da celebração de contratos de comodato que permitam a utilização do imóvel a título gratuito e por um período limitado de tempo; o Município do Aveiro é titular do direito de propriedade

do imóvel sito na Rua Homem Cristo Filho, n.º 27, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 276.º, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o número 3519/20121029, correspondente a um prédio em propriedade total sem andares nem divisões suscetíveis de utilização independente; a Associação para o Estudo e Defesa do Património Natural e Cultural da Região de Aveiro, doravante designada por ADERAV, tinha a sua sede social no Edifício Fernando Távora - Aveiro; atendendo a que a Câmara Municipal de Aveiro realizou obras profundas neste equipamento, aproveitando para integrar o espaço "Sede" da ADERAV nas novas valências da Autarquia, torna-se necessário acautelar um local para instalar a referida Associação; considerando, igualmente, que o município entende que ao permitir que a ADERAV utilize o Segundo Andar do edifício sito na Rua Homem Cristo Filho, n.º 27, em Aveiro, para instalação da sua sede, vem contribuir para a defesa, valorização e estudo do património natural e cultural da região de Aveiro nos seus aspetos monumental, urbanístico, natural, histórico, arqueológico, etnográfico, artístico e ecológico, bem como para o intercâmbio de conhecimentos e a colaboração com outras associações congéneres do país ou do estrangeiro, e de interesse para o Município, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a celebração de um Contrato de Comodato entre o Município de Aveiro e a Associação para o Estudo e Defesa do Património Natural e Cultural da Região de Aveiro, relativo ao Segundo Andar do Edifício sito na Rua Homem Cristo Filho, n.º 27, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, e aprovar a minuta do contrato de comodato anexa à proposta.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 139/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 9 de setembro de 2021, intitulada «"REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DA PÓVOA DO PAÇO" – Trabalhos complementares n.ºs 3 e 4 e Trabalhos a menos n.º 1», e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/02/20, foi outorgado o contrato n.º 62/2020, a 10 de agosto de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Empribuild, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Saúde e Segurança, e pelo preço contratual de 1.298.000,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 28 de outubro de 2020; o Auto de Consignação foi assinado a 28 de novembro de 2020; o objetivo desta empreitada é a reabilitação e ampliação do edifício da antiga Escola EB da Póvoa do Paço, e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação; considerando, igualmente, que, a 13 de abril de 2021, o empreiteiro reclamou a existência de trabalhos complementares, referentes a Eletricidade; esta lista não foi entregue no prazo definido na lei; essa lista, anexa à proposta, e que resultou de circunstâncias não previstas, conforme é explicado pela fiscalização, tem os trabalhos descritos no mapa de T03, anexo à proposta, com artigos de contrato e artigos novos, no valor total de 3.478,24 €; para a realização destes trabalhos o empreiteiro propõe um prazo de 1 dia; após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta; como o Empreiteiro não cumpriu o estipulado no n.º 4, do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, porquanto não foi entregue a lista de suprimento de erros e

omissões no prazo previsto, a responsabilidade pelo pagamento dos Trabalhos Complementares é apenas de 50% pelo Dono de Obra; a proposta, descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 3, anexo à proposta, tem o valor de 1.739,12 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (50% de 3.478,24€), que corresponde a 0,27% do preço contratual; considerando, ainda, que, a 10 de fevereiro de 2021, o empreiteiro reclamou a existência de trabalhos complementares, referentes a AVAC; esta lista de trabalhos foi entregue dentro do prazo definido na lei; essa lista, anexa à proposta, e que resultou de circunstâncias não previstas, conforme é explicado pela fiscalização, tem os trabalhos descritos no mapa de T04, anexo à proposta, com artigos de contrato e artigos novos, no valor total de 5.900,41 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; para a realização destes trabalhos o empreiteiro propõe um prazo de 7 dias; após análise - documento anexo à proposta - a Fiscalização propõe a aprovação da proposta, que, de acordo com o n.º 1, do artigo 378.º do CCP, a responsabilidade por estes trabalhos é do Dono de Obra; a proposta, descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 4, anexa à proposta, tem o valor de 5.900,41 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,45% do preço contractual; os trabalhos, ora em análise, resultam de circunstâncias não previstas e não são técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato por se considerem essenciais à conclusão e à boa execução da obra; nos termos do n.º 1 e n.º 4, do artigo 370.º do CCP, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra na sequência de circunstâncias imprevisíveis e não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra, conforme é explicado em cada caso nos considerandos anteriores, de acordo com a informação da fiscalização; refere a alínea b), do n.º 2 do referido artigo, que só podem ser executados trabalhos complementares que resultem de circunstâncias não previstas quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares decorrentes de circunstâncias não previstas não ultrapasse 10% do preço contratual; ora, estes trabalhos complementares (T03+T04), representam uma percentagem de 0,72%, do valor total da empreitada, que somado a trabalhos anteriores perfaz 2,23% que é inferior a 40% do preço contratual; para a execução destes trabalhos o empreiteiro não propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, porquanto os trabalhos se diluem no prazo da empreitada, pelo que a data de conclusão da obra, com o total de 324 dias, é 1 de dezembro de 2021; considerando, finalmente, que, na sequência destes trabalhos complementares, nomeadamente do T03, há algumas quantidades de alguns artigos que não serão realizadas, no valor de 1.795,49 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme o descrito no mapa de trabalhos a menos n.º 1; refere o n.º 1, do artigo 379.º do CCP, que o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra; refere, também, o n.º 2, do artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual; dispõe, ainda, o n.º 1, do artigo 381.º do CCP, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao escasso valor destes trabalhos, no valor acumulado de 1.795,49€ (0,14% do valor da empreitada), não há direito a indeminização, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de setembro de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 155A/DAEO/OM/2021, de 28 de julho de 2021, autorizou os Trabalhos complementares n.º 3, resultantes de

circunstâncias não previstas, no valor de 1.739,12 € (mil, setecentos e trinta e nove euros e doze cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, com o prazo de 1 dia; que autorizou os Trabalhos complementares n.º 4, resultantes de circunstâncias não previstas, no valor de 5.900,41 € (cinco mil, novecentos euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, sem ampliação do prazo da empreitada; a formalização por escrito destes trabalhos a mais, ao abrigo do artigo 375.º do CCP, e a Supressão dos trabalhos descritos anteriormente, no valor de 1.795,49 € (mil, setecentos e noventa e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 141/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de setembro de 2021, intitulada «"TEATRO AVEIRENSE – OBRAS DE RENOVAÇÃO" – Retificação da PD 91/2021», e considerando que: para a execução da referida empreitada, cujo procedimento por Concurso Público foi aberto por deliberação da Câmara Municipal de 4 de junho de 2020 e publicado em Diário da República, em 30 de junho de 2020, adjudicado à empresa CIMAVE – Construtora Imobiliária de Aveiro, Lda., pelo contrato n.º 112/2020, Lvr103, Fls06 de 16 de outubro de 2020, no valor de 1.414.428,81 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 210 dias; em 25 de junho de 2021, por despacho do Sr. Presidente, ratificado em reunião de Câmara de 1 de julho de 2021, foram autorizados os trabalhos complementares n.º 1, no valor de 120.869,68 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e os trabalhos a menos n.º 1, no valor de 29.151,49 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; considerando, igualmente, que, por ter havido lapso na proposta de deliberação n.º 91/2021, foi deliberado, por unanimidade, retificar a deliberação correspondente à Proposta de deliberação n.º 91/2021, devendo, onde se lê:

"*Autorizar os trabalhos complementares no valor de 128.121,86€, nos termos da alínea b), n.º 2, do artigo 370.º do CCP, correspondente ao mapa de trabalhos do TC01, com o prazo 18 dias.*" e "*Autorizar os trabalhos a menos no valor de -30.900,58€, nos termos do n.º 2 do artigo 379.º, correspondente ao mapa de trabalhos a menos TM01.*"

Passar a ler-se:

"*Autorizar os trabalhos complementares no valor de 120.869,68€, + IVA (107.876,99€ + 12.992,69€), nos termos da alínea b), n.º 2, do artigo 370.º do CCP, correspondente ao mapa de trabalhos do TComplementares n.º 1 (PNovos) e n.º 2 (PContrato), com o prazo 18 dias.*" e "*Autorizar os trabalhos a menos no valor de 29.151,49 € + IVA, nos termos do n.º 2, do artigo 379.º do CCP, correspondente ao mapa de trabalhos a menos (TMenos n.º 1).*"

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 153/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de setembro de 2021, intitulada «"TEATRO AVEIRENSE – OBRAS DE RENOVAÇÃO" -

Trabalhos complementares n.º 3 e Trabalhos a menos n.º 2», e considerando que: para execução da referida empreitada, cujo procedimento por Concurso Público foi aberto por deliberação de Câmara Municipal de 4 de junho de 2020 e publicado Diário da República, em 30 de junho de 2020, adjudicado à empresa CIMAVE – Construtora Imobiliária de Aveiro, Lda., pelo contrato n.º 112/2020, Lvr103, Fls06 de 16 de outubro de 2020, no valor de 1.414.428,81 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 210 dias; esta obra foi consignada no dia 18 de fevereiro de 2021, a aprovação do Plano de Saúde e Segurança a 12 de fevereiro de 2021 e deverá, por contrato, estar concluída até à data de 17 de setembro de 2021; nesta obra ainda não foi entregue nenhum pedido formal de prorrogação de prazo, por parte do empreiteiro; no decurso dos trabalhos da empreitada, constatou-se a necessidade de se realizarem trabalhos complementares vários, devidamente justificados por circunstâncias relacionadas com a melhoria da eficácia de equipamentos e de soluções técnicas, a pedido do projetista e/ou do dono da obra, em data posterior à da entrada em vigor da Lei n.º 30/2021, de 21 de junho; os trabalhos encontram-se resumidos no quadro anexo à proposta, a saber:

TM15 rev1	TRATAMENTO DE ESTRUTURAS (VARANDA); Pintura de toda a estrutura metálica, incluindo reparação da corrosão
TM17 rev1	COBERTURA DO PISO TÉCNICO (AVAC); Construção de telheiro p evitar infiltrações pelas juntas das condutas c as paredes
TM 19	INSTALAÇÃO DE LINHAS DE VIDA; Aumento da segurança de circulação em terraços de cobertura desprovidos de guardas laterais
TM20	ILUMINAÇÃO DE DEGRAUS (AUDITÓRIO); Colocação de novo modelo por impossibilidade de reparação do existente
TM21	TRATAMENTO DO TOPO DA FACHADA VENTILADA (A SUL SOBRE A SALA ESTÚDIO); Caleira, remate c chapa de zinco e impermeabilização da pedra
TM23	TRATAMENTO DO PISO DO FOYER E SALÃO NOBRE (PISO1); raspagem, afagamento e envernizamento
TM24	TRATAMENTO DE PISO EM ZONA DE CIRCULAÇÃO DO AUDITÓRIO (PISO1); raspagem, afagamento e envernizamento
TM25	APLICAÇÃO DE TELA ASFÁLTICA NA PLATIBANDA DO TELHADO DA ESCOLA; isolamento, pintura de uma faixa de remate, telhado
TM26	MANUTENÇÃO DA CALEIRA (PISO 6 - SUL); aplicação de linha de vida ao longo da caleira sul da sala estúdio – piso 6
TM27	ILHAS DE TRABALHO; supressão de mobiliário de escritório
TM28	SELAGENS CORTA FOGO; não previsto em projeto
TM29	CARPINTARIAS; apainelados auditório, pinturas de portadas interiores e alteração de sentido de porta, etc
TM30	ALTERAÇÃO DE APARELHAGEM (DE EFAPEL PARA JUNG); acréscimo resultante da alteração de modelo
TM31	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS – LINÓLEO; dedução de trabalhos de linóleo não realizados
TM32	PINTURAS (SERRALHARIAS); pinturas de tubagens, de radiadores dos camarins e dos aerotermos
TM33	ILUMINAÇÃO DO AUDITÓRIO; mudança global da iluminação para LED (teto auditório e reconversão da luminária existente)
TM35	CORRECÇÃO AOS TM3 e TM06 Rev4; extras mecânica de cena
TM36	TRATAMENTO DE BETONILHA NA OFICINA , PISO -1;
TM38	ÁGUA E ALIMENTAÇÃO ELECTRICA NA FACHADA NASCENTE; Ponto de luz e de água, exteriores ao TA
TM39	NICHO PARA COLOCAÇÃO DE PROJECTOR DE VÍDEO; construído em gesso cartonado conforme pormenor
TM41	MOBILIÁRIO – CORRECÇÃO; Excedente do trabalho de estofar
TM42	ESPELHOS - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E CAMARINS DO TA

Considerando, ainda, que os trabalhos anteriormente identificados como TM27, TM31 e TM39 constituem trabalhos a menos e os restantes da listagem foram considerados trabalhos complementares; para estes trabalhos diversos (complementares e a menos), o empreiteiro apresentou trabalhos complementares, no valor de 66.494,38€, tal como descrito no Mapa de trabalhos, anexo à proposta; este valor representa 4,70% do valor global do contrato; por sua vez, os trabalhos a menos apresentados, no valor de 18.805,31€, representam

1,33% do valor global do contrato; nos termos do n.º 1, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, "*são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato*", como é o caso; refere, também, o n.º 4, do mesmo artigo 370.º do CCP, que "*o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual*"; ora, os trabalhos complementares existentes e propostos até esta data (107.876,99€+12.992,69€+66.494,38€), totalizando 187.364,06€, representam uma percentagem total de 13,25 %, que é inferior a 50% do preço contratual; nos termos do n.º 2, do artigo 379.º do CCP, o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, não devendo originar uma redução superior em 20%, em relação ao preço contratual da empreitada; ora os trabalhos a menos existentes e propostos até esta data (29.151,49€+18.805,31€), representam uma percentagem total de 3,39 %.

Considerando, finalmente, que, para a execução destes trabalhos complementares n.º 3, o empreiteiro apresentou o prazo de 10 dias, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de setembro de 2021, que autorizou os trabalhos complementares, no valor de 66.494,38€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do CCP, correspondente ao mapa de trabalhos Complementares n.º 3, com o prazo de 10 dias; autorizou os trabalhos a menos, no valor de 18.805,31 € (dezoito mil, oitocentos e cinco euros e trinta e um cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 2, do artigo 379.º do CCP, correspondente ao mapa de Trabalhos a Menos n.º 2, e a formalização por escrito destes Trabalhos Complementares e a Menos, ao abrigo do artigo 375.º do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 142/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 9 de setembro de 2021, intitulada «"REPERFILAMENTO DA RUA CAPITÃO LEBRE" - Prorrogação do prazo da empreitada n.º 2», e considerando que: foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/20/20, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação do Executivo, datada de 16 de julho de 2020, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 8263/2020 e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 29 de julho de 2020, com o preço base de 388.917,42 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; por deliberação da Câmara Municipal datada de 1 de outubro de 2020, foi adjudicada à Firma Vítor Almeida & Filhos, S.A. a execução da referida empreitada e celebrado o contrato n.º 119/2020, no dia 12 de novembro de 2020, no valor de 292.780,74 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de 150 dias; esta obra foi consignada no dia 11 de dezembro de 2020, e verificando-se não haver condições para se iniciar os trabalhos de empreitada, devido a execução dos trabalhos de substituição da conduta distribuidora de abastecimento de água e respetivos ramais no arruamento a ser intervencionado nesta empreitada pela entidade ADRA, sendo áreas de trabalho coincidentes; no dia 1 de fevereiro de 2021, deu-se início aos trabalhos de empreitada e a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Saúde e Segurança, no dia 5 de janeiro de 2021; a 29 de junho de 2021, a empresa solicitou, através de comunicação enviada por e-mail, a prorrogação da data de términus da empreitada até 31 de agosto de 2021, no total de 60 dias, que obteve despacho favorável do Sr.

Presidente, datado de 29 de junho de 2021, e ratificado pela Câmara Municipal na reunião realizada em 15 de julho de 2021; a 30 de agosto de 2021, a empresa solicita a prorrogação da data de términus da empreitada até 2 de novembro de 2021, no total de 60 dias; considerando, finalmente, que, conforme pedido anexo à proposta, a firma justifica que a necessidade de prorrogar o prazo de execução da empreitada se deve a atrasos constantes por parte do fornecedor Granitos Lamecence, Lda., na entrega das peças de granito: lancil para separação entre revestimentos de passeios e zona de betuminosos e lajetas para revestimento das rampas sobre-elevadas, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 7 de setembro de 2021, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada até 2 de novembro de 2021, nos termos da informação técnica n.º 176/DAEO/OM/2021, datada de 30 de agosto de 2021.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 143/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 9 de setembro de 2021, intitulada «"REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOS AREAIS" - Revogação da decisão de contratar», e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/19/21, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 1 de julho de 2021, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 136, de 15 de julho de 2021, Anúncio de Procedimento n.º 9151/2021 e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 15 de julho de 2021, com o preço base de 1.400.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; após a análise das propostas, efetuada pelo Júri do procedimento, verificou-se que foram todas excluídas, com base no disposto na alínea da alínea b), n.º 1, do artigo 79.º do CCP; considerando, finalmente, que, realizada a audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, e não tendo havido reclamações, o Júri do procedimento converteu o Relatório Preliminar, elaborado a 25 de agosto de 2021, em Relatório Final, propondo-se, em consequência, a não adjudicação do referido procedimento, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 6 de setembro de 2021, que determinou a não adjudicação do procedimento, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, por todas as propostas apresentadas terem sido excluídas e, em consequência, a revogação da decisão de contratar de 1 de julho de 2021, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 80.º do CCP, e a anulação do cabimento n.º 30130, de 30 de junho de 2021.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 144/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 9 de setembro de 2021, intitulada «"QUALIFICAÇÃO URBANA ENTRE A ROTUNDA DAS PIRÂMIDES E A PONTE DA ECLUSA" - Adjudicação do procedimento por Concurso Público», e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/21/21, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 1 de julho de 2021, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 134, de 13 de julho de 2021, Anúncio de Procedimento n.º 9055/2021 e na plataforma eletrónica ACINGOV,

a 13 de julho de 2021, com o preço base de 2.556.530,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; considerando, igualmente, que, realizada a audiência prévia aos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP, e não tendo havido reclamações, o Júri do procedimento converteu o Relatório Preliminar, elaborado a 23 de agosto de 2021, em Relatório Final, propondo-se, em consequência, a adjudicação do presente procedimento ao concorrente admitido em primeiro lugar "Civibérica - Obras Civis, S.A.", foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o procedimento ao concorrente admitido em primeiro lugar "Civibérica - Obras Civis, S.A.", pelo preço contratual de 1.742.000,00 € (um milhão setecentos e quarenta e dois mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pagamento a 30 dias após a data da receção das faturas, a executar no prazo de 270 dias seguidos, com base na proposta ref.ª L209.21, datada de 9 de agosto de 2021, nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso, e aprovar a minuta do contrato, anexa à proposta, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"*Os Vereadores do Partido socialista consideram que esta adjudicação é extemporânea, pela proximidade à data das eleições, e que o projeto carece de mais debate público, pela importância central que tem para o território.*"

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 145/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 9 de setembro de 2021, intitulada «"QUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO DO CMIA À MARINHA DA TRONCALHADA" – Trabalhos complementares n.º 1 e n.º 2», e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/20, foi outorgado o contrato exarado no L.º 30 fls 65, a 24 de junho de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária ÂNGULO RECTO - CONSTRUÇÕES, LDA, para a execução da referida empreitada, no prazo de 270 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.750.000,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas, a 18 de setembro de 2020; o auto de consignação foi assinado a 19 de outubro de 2020; durante a execução da obra, foram detetadas várias situações das quais resultaram a necessidade de Trabalhos Complementares, especificamente:

a) A colocação de tubagem como negativo, para a futura instalação de telegestão das comportas metálicas das passagens hidráulicas;

b) O reforço da sinalização viária, com a colocação de sinalética de via partilhada por bicicletas, e de via partilhada por peões adjacente ao pavilhão do Sporting Clube de Aveiro;

c) A alteração da solução prevista para a zona de passeio, por um pavimento drenante;

d) Aplicação de rachão para saneamento e reforço do solo de base do pavimento, devido à sua falta de capacidade de carga, na curva junto ao Sporting Clube de Aveiro.

Considerando, igualmente, que estes trabalhos estão descritos no Mapa de trabalhos Complementares n.º 1, no valor de 71.935,69 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 4,111 % do preço

contratual; devido ao efeito das marés vivas, ocorrido na última semana do mês de junho, ocorreu um escorregamento de solos, provocando a derrocada do talude em enrocamento; com a finalidade de proteger a derrocada integral da via, e para impedir o seu alastramento ao longo do canal secundário, formado pelas marés, recorreu-se à deposição de material pétreo; estes trabalhos estão descritos no Mapa de trabalhos Complementares n.º 2, em anexo à proposta, no valor de 57.513,26 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 3,286 % do preço contratual; nos termos do n.º 2, do artigo 370.ª do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, finalmente, que, nos termos do n.º 4, do referido artigo 370.º do CCP, só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não exceda de forma acumulada 50% do preço contratual inicial; ora, os trabalhos complementares acumulados têm um total de 129.448,95 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 7,397 % do valor total da empreitada, que é inferior a 10 % do preço contratual; deste total, 18.933,72 € correspondem a artigos do Contrato, e 110.509,23 € a artigos novos, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Jorge Ratola, Dr.ª Ana Rita Carvalho, Dr. João Filipe Machado e Dr. Capão Filipe, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 8 de setembro de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 147/DAEO/OM/2021, de 14 de julho de 2021, autorizou a execução dos trabalhos complementares n.º 1, no valor de 71 935,69 € (setenta e um mil, novecentos e trinta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, com o prazo de execução de 5 dias; a execução dos trabalhos complementares n.º 2, no valor de 57 513,26 € (cinquenta e sete mil, quinhentos e treze euros e vinte e seis cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, com o prazo de execução de 4 dias, e a formalização por escrito destes trabalhos Complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"*Os Vereadores do Partido Socialista votaram contra este ponto pelo fato de o despacho do Presidente contrariar o art.º 35 – 3. da Lei 75/2013 que diz "em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade".*"

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 146/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de setembro de 2021, intitulada «"REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA

BÁSICA DAS BARROCAS" – Aprovação de Esclarecimentos/Erros e Omissões e Prorrogação de Prazo de entrega das propostas», e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/25/21, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 5 de agosto de 2021, publicado no Diário da República, II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2021, Anúncio de Procedimento n.º 10573/2021 e na plataforma eletrónica ACINGOV, em 17 de agosto de 2021, com o preço base de 2.475.500,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; na fase da elaboração da proposta, foi apresentado por potenciais concorrentes alguns pedidos de Esclarecimentos e listas de Erros e Omissões, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 50.º do CCP; após a análise, os projetistas prestaram os devidos esclarecimentos (anexo 1 à proposta) e consideraram aceitar alguns erros e omissões, assinalados a azul, na lista do anexo 2 à proposta; considerando, ainda, que os erros e omissões detetados não conduzem à alteração do "preço base", foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 7 de setembro de 2021, que, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a aceitação dos esclarecimentos e a Lista de Erros e Omissões, anexa à proposta, propostos pela equipa projetista, de acordo com o n.º 5, do artigo 50.º do CCP, e a prorrogação do prazo de entrega das propostas até ao dia 23 de setembro de 2021, de acordo com o disposto do artigo 64.º do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 147/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de setembro de 2021, intitulada «"ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES E ESTRUTURAS DE SUPORTE NA RUA PADRE ARMÉNIO ALVES DA COSTA – Prorrogação do prazo de execução n.º 6», e considerando que: para a execução da referida empreitada, foi lançado procedimento por concurso público, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 7 de março de 2019, adjudicado à empresa EMBEIRAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., pelo contrato Lvº 23/fls14 de 4 de julho de 2019, no valor de 875.246,98 €, e com um prazo de execução de 240 dias; a obra foi consignada no dia 29 de setembro de 2019, a aprovação do Plano de Saúde e Segurança a 8 de outubro de 2019 e deveria estar concluída até ao dia 4 de junho de 2020; após aprovação da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª prorrogações, a empreitada deveria estar concluída em 16 de julho de 2021; em 14 de julho de 2021, a firma veio solicitar uma 6.ª prorrogação ao prazo de execução da empreitada, por 28 dias, devendo concluir a obra a 13 de agosto de 2021; conforme pedido anexo à proposta, a firma justifica que o atraso na conclusão da obra se deve a que algumas fábricas estiveram com a produção condicionada e, igualmente, ao período de encerramento de fábricas de produção de matérias primas devido a férias; considerando, igualmente, que, em relação aos trabalhos que ainda faltam realizar nesta empreitada, poderá o Município optar por uma das seguintes opções: que seja diferido o pedido de prorrogação solicitado pelo adjudicatário, no prazo de 42 dias, até ao dia 13 de agosto de 2021, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, renunciando o empreiteiro a quaisquer sobrecustos, ou a aplicação de uma sanção contratual pelo atraso na execução da empreitada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos

Públicos, na sua redação atual, em valor correspondente a 0,1 % do preço contratual, ou seja, 875,25 €, por cada dia em atraso, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de julho de 2021, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 28 dias, até 13 de agosto de 2021, de acordo com a informação técnica n.º 147A/DAEO/OM/2021, datada de 15 de julho.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 148/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de setembro de 2021, intitulada «"REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE AZURVA – Trabalhos Complementares n.º 3», e considerando que:

1. Foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/20, e outorgado o contrato n.º 98/2020, a 1 de outubro de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Empribuild, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, pelo preço contratual de 1.444.720,56 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. O auto de consignação foi assinado a 28 de novembro de 2020;

3. Com o desenvolvimento dos trabalhos, e após o início das demolições das paredes do edifício existente, conforme o projeto, concluiu-se que os pilares e as vigas da estrutura do edifício existente não apresentava, em termos de inspeção visual, uma garantia de boa execução, e, consequentemente, uma garantia da estabilidade necessária ao uso; assim, e depois de consultado o projetista e especialistas da Câmara Municipal, estabeleceu-se a necessidade de um reforço das vigas e dos pilares com fibras de carbono;

4. Por solicitação da fiscalização, a Empribuild, Lda. apresentou uma lista de trabalhos, e respetivo orçamento;

5. Após análise - documento anexo à proposta - a Fiscalização propõe a aprovação da proposta, descrita no Mapa de Trabalhos n.º 3, com o valor de 27.074,55€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; todos os trabalhos desta proposta correspondem a artigos novos;

6. Trata-se de trabalhos complementares que ditarão uma modificação objetiva de contrato, mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do Código dos Contratos Públicos (CCP); na redação atual do CCP, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data;

7. Ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho de 2021;

8. São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato, de acordo com o n.º 1, do artigo 370.º do CCP; o n.º 4, do mesmo artigo, acresce que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não ultrapasse 50% do preço contratual;

9. Ora, os trabalhos complementares agora propostos, com o valor de 27.074,55€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondem a uma percentagem de 1,87% do valor total do contrato; o total dos trabalhos

complementares acumulados têm um total de 121.816,24€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 8,43% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual.

Considerando, finalmente, que, para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 30 dias (a conclusão fica a 2 de fevereiro de 2022), foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de setembro de 2021, que autorizou os trabalhos complementares n.º 3, no valor de 27.074,55 € (vinte e sete mil, setenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 370.º do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 151/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de setembro de 2021, intitulada «"MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS DE ARADAS, ESGUEIRA E SANTA JOANA - LOTE 2" – Trabalhos Complementares n.º 2 e Trabalhos a menos n.º 2», e considerando que: o Concurso Público n.º OM/CP/23/20, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2020, e outorgado o contrato Lv.º 37 fls 18, de 21 de janeiro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária Pedreiras Sacramento, S.A., para a execução da referida empreitada, no prazo de 240 dias seguidos, e pelo preço contratual de 725.195,95 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o Auto de Consignação foi assinado a 19 de fevereiro de 2021 e o Plano de Saúde e Segurança foi validado a 3 de março de 2021; o objetivo desta empreitada é a reabilitação de diversos arruamentos nas freguesias de Esgueira e Santa Joana, permitindo, assim, uma melhor circulação dos seus utentes a nível de segurança e a nível de condições da própria via, para condutores de veículos motorizados assim como para peões; durante o desenvolvimento dos trabalhos, detetou-se a necessidade de:

a) Aplicação de caixas de visita em manilhas de betão a profundidades distintas das profundidades descritas no mapa de quantidades;

b) Colocação de canaletes para que se evite a entrada de águas pluviais em soleiras mais baixas e respetiva tubagem e todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento dos mesmos;

c) Demolição de um muro de modo a tornar possível a criação de um novo troço de passeio na Rua da Ucha/ Liberdade.

Considerando, igualmente, que estes trabalhos estão descritos no Mapa de trabalhos Complementares n.º 2, anexo à proposta, no valor de 7.598,90 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 1,05% do preço contratual; nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, também, que, nos termos do n.º 4, do referido artigo 370.º do CCP, só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não exceda de forma acumulada 50% do preço contratual inicial; ora, os trabalhos complementares acumulados têm um total de 13.705,63 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 1,89% do valor total da empreitada, que é inferior a 50 % do preço contratual; deste total, 3.090,83 € correspondem a artigos do contrato e 10.614,80 € a artigos novos; para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada de 10 dias (a conclusão da empreitada fica a 28 de outubro de 2021); durante a execução dos trabalhos, verificou-se também que o número de caixas a aplicar-se na Rua da Alegria e na Rua do Facho era inferior ao discriminado no mapa de quantidades, havendo, por isso, lugar a trabalhos a menos que estão plasmados no mapa de trabalhos a menos anexo à proposta, no valor de 12.997,81 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 1,79% do valor adjudicação; refere o n.º 1, do artigo 379.º do CCP, que o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra; refere, ainda, o n.º 2, do artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual; e, finalmente, refere o n.º 1, do artigo 381.º do CCP, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; sendo o valor de trabalhos a menos de 1,69% do valor adjudicação, não há direito a indeminização; ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho de 2021.

Considerando, finalmente, que, de facto, no final de junho de 2021, o Dono de Obra detetou a necessidade de trabalhos complementares, conforme lista anexa à proposta, trabalhos descritos no mapa Trabalhos complementares n.º 2, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de setembro de 2021, que autorizou os trabalhos complementares n.º 2, no valor de 7.598,90€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do CCP, com o prazo de execução de 10 dias; a formalização por escrito dos trabalhos Complementares e dos trabalhos a Menos, ao abrigo do artigo 375.º do CCP; que autorizou a realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa "Pedreiras Sacramento, S.A.", e que autorizou a supressão dos trabalhos descritos, no valor de 12.997,81€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 1,79% do valor adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 152/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de setembro de 2021, intitulada «"REMODELAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE EIXO – Trabalhos Complementares n.º 2», e considerando que: na sequência do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/22/19, aberto por despacho do Sr. Presidente, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, datado de 5 de julho de 2019, foi outorgado o contrato Lv.º 25 fls 43, em 7 de novembro de 2019, entre o Município e a empresa adjudicatária, Pemi- Construções e Engenharia, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 180 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de

396.697,69 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas em 16 de abril de 2020; o Auto de Consignação foi assinado a 20 de abril de 2020; o objetivo desta empreitada é a reabilitação do edifício, e a sua adequação aos requisitos atuais de uma Unidade de Saúde; durante o desenvolvimento detetou-se a necessidade de proceder à limpeza do terraço da cobertura imediatamente acima à Unidade de Saúde de Eixo e substituição dos tubos de queda, assim como, a limpeza e colmatação de fissuras, levantamento do cerâmico existente e posterior impermeabilização da cobertura da referida Unidade de Saúde; estes trabalhos estão descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 2, anexo à proposta, no valor de 16.150,87 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 4,07%; nos termos do n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes, e;

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, ainda, que refere o n.º 4 do mesmo artigo 370.ºdo CCP, que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não exceda de forma acumulada 50 % do preço contratual inicial; ora, os trabalhos complementares acumulados têm um total de 19.181,83€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 4,84% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contractual; deste total, 3.030,96€ correspondem a artigos do contrato e 16.150,87€ a artigos novos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de setembro de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 181/DAEO/OM/2021, datada de 10 de setembro de 2021, autorizou os trabalhos complementares n.º 2, no valor de 16.150,87 € (dezasseis mil cento e cinquenta euros e oitenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com prazo de execução de 10 dias, a formalização por escrito destes trabalhos, ao abrigo do artigo 375.º do CCP, e que autorizou a realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa "Pemi-Engenharia e Construção, Lda."

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de setembro de 2021, intitulado «"CENTRO ESCOLAR DE SANTIAGO – RECREIO COBERTO E GALERIAS" – Abertura de procedimento por Concurso Público», e considerando: a aprovação do projeto de execução da referida empreitada, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, datada de 10 de setembro de 2021, de acordo com a informação técnica n.º 230/2021, subscrita pelo Arq.º Paulo Marinheiro; este processo pretende requalificar o Centro Escolar de Santiago, ao nível do 1.º Ciclo, reconstruindo a sua galeria coberta entre blocos e adaptando as infraestruturas que se encontram em mau estado de conservação como a rede elétrica, gás natural, segurança contra incêndios e AVAC, estando explanado na informação supracitada, fundamentando, assim, a necessidade de execução da empreitada, conforme previsto no n.º 1, do artigo 36.º do CCP; de acordo

com o projeto de execução, os trabalhos ascendem a um valor de 436.225,39 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; considerando, ainda, que, nos termos do n.º 3, do artigo 47.º do CCP, o projetista fundamentou a fixação do preço base, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de setembro de 2021, que, de acordo com a deliberação de Reunião de Câmara de 27 de outubro de 2017, relativamente à delegação de competências em matéria de contratação pública, autorizou a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º do CCP, pelo valor de 436.225,39 € (quatrocentos e trinta e seis euros, duzentos e vinte e cinco euros e trinta e nove cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 300 dias, de acordo com a informação técnica n.º 183/DAEO/OM/2021, datada de 10 de setembro de 2021.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 155/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de setembro de 2021, intitulada «"CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE CAMPOS DE TREINO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO – Prorrogação do prazo de Execução», e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/05/19, nos termos da alínea b), do artigo 19.º e n.º 3, do artigo 43.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a "CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE CAMPOS DE TREINO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO", aberto por deliberação do Executivo, datada de 24 de janeiro de 2019, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2019, Anúncio de Procedimento n.º 1089/2019 e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 6 de fevereiro de 2019, com o preço base de 3.200.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 218 dias (60 dias projeto e 158 dias de execução de obra); a obra foi consignada no dia 28 de fevereiro de 2020, para a execução do projeto, e os trabalhos da empreitada foram iniciados a 26 de maio de 2020, após a aprovação do Projeto e do Plano de Segurança e Saúde pela Câmara Municipal, e deveria estar concluída até ao dia 31 de outubro de 2020; em 14 de outubro de 2020, veio a firma solicitar uma nova prorrogação de prazo até ao dia 10 de maio de 2021; considerando, ainda, que, conforme pedido anexo à proposta, datado de 19 de abril de 2021, vem a firma solicitar uma nova prorrogação de prazo de 123 dias, até ao dia 10 de setembro de 2021, justificando que o atraso na conclusão dos trabalhos resulta de "*...em virtude da situação de calamidade pública provocada pelo contágio da doença COVID-19 e consequentes condicionamentos ao natural desenvolvimento dos trabalhos, seja pela ausência dos trabalhadores por "baixa COVID-19", "isolamento profilático" ou "apoio à família", seja pelos sucessivos atrasos na entrega de materiais e equipamentos" e as condições climatéricas com um índice de pluviosidade superior à média ...*", foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Jorge Ratola, Dr.ª Ana Rita Carvalho, Dr. João Filipe Machado e Dr. Capão Filipe, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de abril de 2021, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, até 10 de setembro de 2021, de acordo com a informação técnica n.º 088B/DAEO/OM/2021, datada de 20 de abril de 2021.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores do Partido Socialista votaram contra este ponto pelo fato de o despacho do Presidente contrariar o art.º 35 – 3. da Lei 75/2013 que diz "em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"."

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 150/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, intitulada «"QUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO DO CMIA À MARINHA DA TRONCALHADA" – Trabalhos complementares n.º 3», e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/20, foi outorgado o contrato exarado no Lv.º 30 fls 65, a 24 de junho de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária ÂNGULO RECTO - CONSTRUÇÕES, LDA, para a execução da referida empreitada, no prazo de 270 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1 750 000,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 18 de setembro de 2020; o auto de consignação foi assinado a 19 de outubro de 2020; durante a fase final da execução da obra, e devido ao efeito das marés vivas, surgido na última semana do mês de junho, ocorreu um escorregamento de solos, provocando a derrocada do talude em enrocamento, devido ao arrastamento dos fundos da ria, devido à formação no leito da ria de um canal secundário adjacente à base do talude; a derrocada dos solos de fundação provocou a perda de base de fundação, quer do muro guarda corpos (provocando-lhe deformações excessivas, quer na vertical quer horizontalmente na direção da ria), a rutura do passeio e do pavimento rodoviário adjacente; para reconstruir e repor a solução original, o projetista propôs a colocação de elementos pétreos de 6 toneladas, na base do talude, minorando assim as consequências do arrastamento dos fundos da ria provocado por correntes provenientes das marés vivas, a reposição do talude inicial, e alteração da solução de fundação superficial do muro guarda corpos para fundações profundas, recorrendo a estacas em madeira; estes trabalhos estão descritos no Mapa de trabalhos Complementares n.º 3, anexo à proposta, no valor de 555 752,38 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 31,757 % do preço contratual; nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, finalmente, que, nos termos do n.º 4, do referido artigo 370.º do CCP, só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não exceda de forma acumulada 50% do preço contratual inicial; ora, os trabalhos complementares acumulados têm um total de 685 201,33 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 39,154 % do valor total da empreitada, que é inferior a 50 % do preço contratual;

deste total, 87.578,39 € correspondem a artigos do Contrato, e 597.622,94 € a artigos novos, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Jorge Ratola, Dr.ª Ana Rita Carvalho, Dr. João Filipe Machado e Dr. Capão Filipe, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de setembro de 2021, que, autorizou a execução dos trabalhos complementares n.º 3, no valor de 555 752,38 € (quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois euros e trinta e oito cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução de 60 dias.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"*Os vereadores do Partido Socialista são contra esta proposta, e registam este voto como voto de vencido pois consideram que a matéria apresentada constitui matéria para um novo concurso público, e não como trabalhos complementares do contrato existente.*"

MOBILIDADE E TRANSPORTES

No seguimento da proposta n.º 7/DMT/2021, elaborada pela Divisão Mobilidade e Transportes, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de setembro de 2021, intitulada "REPARTIÇÃO DAS DESPESAS PART (PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA) DAS CARREIRAS SUPRANACIONAIS, PELOS MUNICÍPIOS", e considerando que: o Programa PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) foi implementado, em maio de 2019, nos transportes Municipais de Aveiro (Aveiro Bus) e também nas carreiras intermunicipais com verbas estatais; no ano de 2019, a comparticipação mínima dos municípios foi de 2,5%, passando para 10% em 2020 e 20% em 2021; o Município de Aveiro, tendo-se assumido como Autoridade de Transportes, recebe 23% das verbas da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), para a gestão da redução tarifária da Aveiro Bus, ficando 77% para as restantes carreiras municipais dos outros 10 municípios e da totalidade das carreiras intermunicipais e inter-regionais da competência da CIRA; a execução do PART na CIRA, em 2020, levou ao pagamento aos operadores, resultando uma comparticipação de 10% pelos municípios ou seja 100. 421,67 € a ser repartido pelos 11 municípios da CIRA; a previsão da execução do PART na CIRA, em 2021, para pagamento aos operadores, resultante de uma comparticipação de 20% pelos municípios é de 350.947,43 € a ser repartido pelos 11 municípios da CIRA; atendendo a que foi deliberado no Conselho Intermunicipal da CIRA, no dia 21 de junho de 2021, aprovar a repartição das comparticipações das despesas PART pelos municípios, cabe ao Município de Aveiro 11,4%, cabendo, assim, para 2020, ao Município de Aveiro a comparticipação de 11.448,07€ e 40.008,01€, para o ano de 2021, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a realização dos registos contabilísticos, no valor de 11.448,07 € (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e sete cêntimos) e 40.008.01 € (quarenta mil e oito euros e um cêntimos), IVA incluído, no sentido de poder realizar/liquidar esta despesa à CIRA, sendo que a mesma tem enquadramento na CE 02 04050104 e A+R 04 420 2018/5057 Ac.1 - CIRA – Comparticipações - Projetos em Copromoção (Corrente).

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de setembro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 1/1988/792, e considerando que:

1) Se encontra subjacente ao processo n.º 1/1988/792 uma questão relacionada com a utilização de frações para finalidade diferente daquela para a qual se encontram autorizadas nos termos da competente autorização de utilização, cingindo-se os antecedentes seguintes à referida questão;

2) Se trata da utilização das frações A e B do prédio sito na Rua do Recreio Artístico, n.ºs 9 e 13, para atividades de culto religioso, portanto, enquadradas no uso genérico de "serviços", quando a utilização daquelas se encontra prevista para finalidades de uso "comércio", assim estando designado na propriedade horizontal e na licença de utilização n.º 80/94 (auto de notícia AN_97DPMF/2019 e informação técnica n.º 721/DPMF/2019), acrescendo uma queixa de incomodidade por ruído associado àquela utilização (DGU/16134) apresentada por uma vizinha da requerente;

3) Foram encetadas as devidas diligências em sede de fiscalização urbanística (DGU/11538 e DGU 16134) relativamente àquela utilização no sentido de que a requerente promovesse a alteração à utilização de utilização do uso genérico das frações de "comércio" para "comércio e Serviços", acompanhada de documento comprovativo do acordo dos demais condóminos para a referida alteração nos termos do Código Civil (ofício n.º 13218, de 28/08/2019);

4) Voltou a ser remetida informação à requerente, por mais que uma vez, para que esta promovesse a alteração de utilização de "comércio" para "serviços", sob pena de ser ordenada a cessação de utilização e devidas sanções, nos termos do artigo 102.º, n.º 2, alínea g), e artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (ofícios n.ºs 17920 e 18629, em 8 de novembro de 2019 e em 25 de novembro de 2019);

5) A requerente chegou a pretender encetar diligências com vista à regularização da situação (Req.s n.ºs 52152, de 27 de novembro de 2019, e 7337, de 14 de fevereiro de 2020), solicitando prazo para tal;

6) Por Despacho da Sra. Vereadora Rosário Carvalho, datado de 3 de fevereiro de 2020, foi determinada a cessação de utilização, nos termos do artigo 102.º, n.º 2, alínea g), do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), no prazo de 10 dias sob pena da adoção das sanções previstas no artigo 98.º do mesmo diploma, alertando para a prática de crime de desobediência em caso de incumprimento da medida de tutela da legalidade urbanística decretada (ofício n.º 1781, de 5 de fevereiro de 2020);

7) Entretanto a requerente apresentou, em 21 de fevereiro de 2020, reclamação para impugnar o despacho referido no ponto anterior (Req. n.º 8491, de 21 de fevereiro de 2020), tendo-lhe sido conferido prazo de 90 dias, a contar de 13 de fevereiro de 2020, para regularização definitiva da situação;

8) A reclamante do processo apresentou ata de condomínio na qual expressamente se refere que não foi autorizada a alteração de uso das frações A e B para "serviços", tal como solicitado pelo seu proprietário;

9) A Divisão de Gestão Urbanística, em face de tal documentação, analisou e comunicou à requerente que tomou conhecimento do teor da ata que não autorizou a alteração de uso das frações (DGU/7979 e ofício 6176, de 15 de maio de 2020);

10) Em 3 de julho de 2020, por Req. n.º 23816, a requerente expôs a sua discordância com as medidas adotadas, assentes na legislação sobre liberdade religiosa, tendo a Divisão de Gestão Urbanística (DGU/13045) analisado a exposição (com referência ao parecer da CCDR-C DAJ 145/17) e informado a requerente que o alegado não se sobrepunha à legislação aplicável às edificações e respetivos usos, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor (ofício 11083, de 7 de agosto de 2020), reiterando que sem autorização do condomínio não podia ser alterado o uso da fração para aquele que permite a utilização do local para a prática de atividades religiosas;

11) A requerente voltou a insistir nos mesmos termos (Req. n.º 32456, de 1 de setembro de 2020), sem factos novos, seguindo nova notificação n.º 12942, em 8 de setembro de 2020, reiterando o que já anteriormente havia sido comunicado, determinando a cessação da atividade no prazo de 30 dias, a contar daquela data, com os mesmos fundamentos legais já veiculados nas missivas anteriores (DGU/19613);

12) Em 20 de outubro de 2020, o Município de Aveiro foi citado no âmbito de providência cautelar intentada pela requerente com pedido de suspensão de eficácia do ato - MGD n.º 40620 e Ação n.º 641/20.0BEAVR (registada com o n.º 40620, em 20 de outubro de 2020);

13) A providência cautelar foi indeferida, mantendo-se o ato suspendendo, remetendo-se para a sentença cujo teor se dá por reproduzido e donde se transcreve a parte final: "*(...) da prova sumária resulta que o ato praticado pela entidade requerida não tem a mínima virtuosidade de atentar contra o conteúdo essencial do direito fundamental em apreço, podendo beliscar, quando muito, as suas camadas envolventes, enquanto consequência da não alteração do alvará de utilização. Mas só a violação do conteúdo essencial do direito fundamental é suscetível de ser sancionado com a nulidade. Em suma a pretensão da autora não aparenta vir a proceder, designadamente por o ato suspendendo padecer de ilegalidade suscetível de gerar a sua nulidade. Não se encontrando verificado o pressuposto do fumus boni iuris a providência requerida deve naufragar.*";

14) Em 18 de dezembro de 2020, o Município é citado para contestar a ação administrativa n.º 789/20.0BEAVR, o que fez em tempo (1 de fevereiro de 2021), remetendo-se, quanto à fundamentação jurídica subjacente, para o teor da contestação apresentada pelo Município, com parecer do Ministério Público no sentido da sua improcedência, estando esta ação ainda em curso (MGD n.º 40108);

15) Em janeiro de 2021, em deslocações ao local pela Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, constatou-se que as frações A e B não estariam a ser utilizadas (Informação técnica n.º 23/DPMF/2021);

16) Em abril de 2021, em nova deslocação ao local, verificou-se existir atividade nas frações, tendo a representante da requerente informado que a atividade de culto teria sido retomada, ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa e da CRP e que a eficácia do ato administrativo estaria suspensa por decisão do Tribunal (cfr. inf. 407/DPMF/2021);

17) Está em curso o processo de contraordenação com o n.º 183/2019 e com fundamento na violação do artigo 98.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor;

18) Foi solicitada à Divisão de Apoio Jurídico informação técnica complementar para efeito de diligências subsequentes (MGD n.º 15985);

19) Se verifica que, em regra, a ação administrativa não determina a suspensão do ato a não ser que seja requerida providência cautelar nesse sentido (cfr. artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos - CPTA, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na redação em vigor);

20) É o caso do presente processo, em que a providência cautelar tinha como objetivo declarar a suspensão do ato administrativo de cessação de utilização, mas foi declarada improcedente e já transitou em julgado, pelo que o ato administrativo que determinou a cessação de utilização é, neste momento, eficaz;

21) Não assiste razão à representante da requerente no alegado e referido no supra ponto 16) quanto à suspensão do ato em virtude de decisão do tribunal;

22) Neste enquadramento, o facto de ainda não se encontrar decidida a ação principal não obsta a que o Município prossiga com o procedimento administrativo, no âmbito das suas competências, com vista à reposição da legalidade urbanística;

23) No caso em concreto:

a) Não há dúvidas de que a utilização das referidas frações A e B tem de ser compatível com o uso previsto na competente licença, que é "comércio";

b) Se constatou que a requerente continua a utilizá-las para a mesma finalidade (associada ao culto religioso, atividade só compatível com o uso "serviços"), portanto, em desacordo com o uso autorizado que é "comércio";

c) Não é comprovadamente possível (face ao teor da ata de reunião de condomínio apresentada que expressamente veda tal alteração ao uso das referidas frações A e B) efetuar alteração para o uso "serviços", por não ter havido acordo dos condóminos nos termos admissíveis pela lei civil;

d) Já foi proferido o ato administrativo que determinou a cessação daquela utilização (Despacho de 3 de fevereiro de 2020 da Sra. Vereadora Rosário Carvalho) e que este é válido e eficaz;

e) Já que, atendendo a que a providência cautelar que poderia suspender os efeitos daquele ato já foi declarada improcedente pelo tribunal competente e já transitou em julgado.

24) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor (RJUE), prevê no artigo 109.º, n.º 2, que a câmara municipal possa determinar o despejo administrativo face ao incumprimento da medida de tutela de legalidade urbanística por parte da requerente (aqui, também, proprietária), nos termos seguintes: "*2 - Quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado, pode a câmara municipal determinar o despejo administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 92.º*";

25) É nos termos do mesmo artigo, a Câmara Municipal o órgão competente para decretar despejo administrativo;

26) A deliberação da Câmara Municipal que determine o despejo administrativo é eficaz a partir da sua notificação aos ocupantes do imóvel, dispondo estes (nos termos do artigo 92.º, n.º 4, do RJUE) de 45 dias para o fazer, nomeadamente, liberando o imóvel dos bens que nele se encontrem adstritos à dita atividade desconforme com o uso autorizado;

27) Em paralelo, o incumprimento da medida de tutela da legalidade urbanística gera responsabilidade criminal, configurando-se como crime de desobediência, nos termos dos artigos 100.º, n.º 1 do RJUE, e 348.º do Código Penal:

"*Artigo 100.º Responsabilidade criminal*

1 - O desrespeito dos atos administrativos que determinem qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no presente diploma constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal."

"*Artigo 348.º - Desobediência*

1 - Quem faltar à obediência devida a ordem ou a mandado legítimos, regularmente comunicados e emanados de autoridade ou funcionário competente, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias se:

a) Uma disposição legal cominar, no caso, a punição da desobediência simples; ou

b) Na ausência de disposição legal, a autoridade ou o funcionário fizerem a correspondente cominação.

2 - A pena é de prisão até 2 anos ou de multa até 240 dias nos casos em que uma disposição legal cominar a punição da desobediência qualificada.".

28) Vindo a confirmar-se que a requerente reitere na desobediência ao cumprimento da medida de tutela da legalidade urbanística de cessação de utilização determinada, pelo não acatamento do despejo administrativo que se propõe, pela presente, decretar, a Câmara Municipal deverá, ainda, efetuar a competente participação criminal para o Ministério Público, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que institui o ilícito de mera ordenação social (RGCO), que, no seu n.º 1, estabelece o seguinte:

"*Artigo 40.º (Envio do processo ao Ministério Público)*

1 - A autoridade administrativa competente remeterá o processo ao Ministério Público sempre que considere que a infração constitui um crime. (...)".

Considerando, finalmente, que o quadro de responsabilidade criminal deve novamente ser veiculado à requerente aquando da notificação com vista ao despejo administrativo, esclarecendo-se que, no termo do prazo conferido sem que de facto o imóvel esteja livre dos bens que nele se encontrem afetos à dita atividade desconforme com a autorização de utilização, será feita a devida participação criminal ao Ministério Público, foi deliberado, por unanimidade:

1) Decretar, nos termos do artigo 109.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, o despejo administrativo das frações A e B da Rua do Recreio Artístico n.ºs 9-13, em Aveiro, em virtude do incumprimento da medida de cessação de utilização oportunamente determinada por Despacho da Sra. Vereadora Dr.ª Rosário Carvalho, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 102.º, n.º 2, alínea g), do mesmo diploma;

2) Proceder no sentido de promover a competente participação criminal ao Ministério Publico, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, caso se venha a confirmar, no termo

do prazo de 45 dias conferidos para dar cumprimento ao despejo administrativo decretado, a desobediência da requerente, Associação Espírita Luz e Paz;

3) Promover as devidas comunicações.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 16:50h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, _____, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.